PROJETO DE LEI Nº. 06/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal a que menciona e contempla, pelo índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores ocupantes de cargos **efetivos** e **comissionados**, inclusive os profissionais do magistério, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no percentual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), **a partir 1º de março de 2025**.

Art. 2º. - O reajuste previsto no artigo anterior **não se aplica** aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Sanitária**, os quais são regidos por legislação própria e cujo reajuste já foi concedido conforme Decreto nº. 29/2025 e, ainda, **não se aplica** ao **Prefeito, Vice Prefeita e Secretários Municipais,** posto que compete ao Poder Legislativo Municipal tal atribuição.

Art. 3º. - O disposto nesta Lei **aplica-se,** no que couber e em conformidade com a Legislação própria, aos Servidores **inativos** e **pensionistas** que têm o direito à paridade salarial e nas mesmas condições aos servidores da ativa.

Parágrafo Único. **Aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade,** será garantido o reajuste nos benefícios e verbas transitórias a eles incorporadas, **no mesmo índice** estabelecido aos ativos.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 20 de março de 2025.

Marília P B Gonçal

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 06/2025.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUE MENCIONA E CONTEMPLA, PELO ÍNDICE DE 6,5% (SEIS VÍRGULA CINCO POR CENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal a que menciona e contempla, pelo índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), e dá outras providências".

A inflação compreendida nos doze meses anteriores (março/2024 a fevereiro/2025), medida pelo **IPCA**, resultou no percentual de **5,06%**[1].

A presente propositura atende a reivindicação dos servidores, **incluídos os profissionais do magistério e profissionais de enfermagem** (enfermeiro(a)(s), técnico(a)(s) e auxiliares), que se encontram com suas remunerações defasadas, posto que não houve alteração no Piso Remuneratório das respectivas categorias, seja em razão da ausência de fixação e/ou o ato normativo fixava percentual abaixo do aplicado neste projeto de lei[2].

O mesmo não se diga em relação aos servidores integrantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemia, que foram contemplados com o piso da categoria, forte na Emenda Constitucional nº 120/2022, **cujo indexador é o salário mínimo nacional vigente**, razão pela qual, a atualização das remunerações destes servidores, foi concedida por meio do **Decreto Municipal nº 29/2025**.

[1] https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php
[2] **PROCEDIMENTO COMUM Nº 5006007-17.2023.4.04.7000/PR**
Portaria Nº 77/2025 do Ministério da Educação e Cultura (MEC), fixou o reajuste do magistério no percentual de 6,27%.

Válido registrar que, na forma da Lei Orgânica do Município de Roncador, cabe ao Poder Legislativo a revisão geral anual a que fazem jus os ocupantes dos cargos políticos (Prefeito, Vice Prefeita, vereadores e vereadoras e secretários municipais).

Ainda, informa-se que o SISPRON, órgão sindical de representação de todos os servidores, requereu, através de sua diretoria, a aplicação da reposição da inflação cumulado com o percentual do reajuste do salário mínimo, totalizando 12,06% (ofício nº 26/2025).

Após ampla discussão, chegamos a um acordo com a representação sindical, que aceitou o reajuste proposto de 6,5%, conforme Ata da Reunião nº 02/2025 (anexa).

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso seja concedido o reajuste resultante da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

> *I – o atual índice de despesa com pessoal;*
> *II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;*
> *III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;*
> *IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*
> *V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.*

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de reajuste com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, requerendo, por fim, **seja o presente analisado e aprovado em regime de urgência[3], para que o departamento de recursos humanos possa aplicar o reajuste, ainda na folha de pagamento do mês de março de 2025**.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de março de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

[3]Art. 164 – Adotar-se-á o **regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:**
I – **por solicitação do Prefeito Municipal**, em projetos de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

ATA 02/2025

No dia 20 de março de 2025, no gabinete da prefeitura, às 8h20min., foi realizada a reunião com a prefeita Dra. Marilia, equipe do departamento de Pessoal e Jurídico da prefeitura, com os membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para tratar da seguinte **Pauta: Reajuste anual dos servidores, conforme Requerimento 03/2025**. A prefeita, Dra. Marília, abriu a reunião explicando a complexidade da pauta, ressaltando sobre o impacto da implantação do Piso do Magistério e folha de pagamento dos servidores em geral, sugerindo a revisão em 6,27% para todos. Na oportunidade, Dr. Aguinaldo Bonilha, advogado do Sindicato, lembrou os passos já percorridos pelo Sindicato, avanços e necessidades alertadas em reuniões anteriores. "Devemos pensar, pelo menos, em reajuste no patamar do salário mínimo, sendo que a falta de acordo poderá gerar uma reinvindicação em massa, inclusive pelo reajuste retroativo", explicou e sugeriu que fosse reajustado no patamar de 7,5% para todos, consoante ao novo salário mínimo nacional. Quanto a revisão de cargos e salários, a prefeita disse ser inevitável e já está sendo elaborado um estudo em conjunto com os demais municípios. Complementou fazendo um relato do histórico dos aumentos e correções realizadas no entendimento geral sobre a pauta. Afirmou que está preocupada com o impacto da folha de pagamento e que não pretende ser omissa quanto aos direitos dos funcionários. A secretária de Administração, Sra. Jaqueline Orsi, ressaltou que atualmente, nenhum servidor do Município recebe salário base menor do que o salário mínimo nacional. O diretor jurídico, Dr. Marcos Antonio Rosa, complementou sobre a preocupação da atual gestão sobre o impacto dos reajustes no índice de gastos permitido com pessoal. Neste mesmo sentido, a Dra. Roberta Barco, procuradora do Município, falou sobre o impacto da ação ajuizada em 2012 e que começará a ser pago este ano aos servidores beneficiados pela ação. Em seguida, a reunião avançou para um acordo, **restando deliberado o reajuste salarial no percentual de 6,5% para todos os servidores.** Sendo o que havia para deliberar, a reunião foi encerrada após espaço para as contribuições de todos os presentes e segue registrada em ata com lista de presença anexa.

Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000
Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

DATA: 20/03/2025

HORÁRIO: 08:30

LOCAL: Gabinete

NOME	ENTIDADE	TELEFONE
Agamenon Bovolato Filho	SISPRON	44 998473158
Bruna Salvadori Campanti	SISPRON	44 99976 8434
ANTONIO MARCOS ROSA	DIRETORIA JURIDICA	
Valdeci Leal de Franca	R H	
JAQUELINE PEREIRA ORSI	SEC. ADMINISTRAÇÃO	(44) 99879 4715
MARILDO HEMETRA	SISPRON	

Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000
Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

Anderson Nabarro	SEC. SAUDE-SISPRON	44 999605551
Nilson Smak	Departamento Amb.	44998736825
Alandson Vila	Secretaria de obras	44998816 0859
Roberta Barco dos	Procuradoria	45998066100
Sirlei S. Ferreira	Gabinete	(44)9.9803499 96
Marlie PB Gonçalo	Prefeita	(44)99853-5552.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR

CNPJ:- 75.371.401/0001-57

MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 522 / 2025
DATA: 10/03/2025 - :8:23:11
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR
CPF/CNPJ: 84.783.190/0001-50 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, S/N
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: RONCADOR - PR **CEP:** 8732-000
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTOS E OFICIOS
REQUERIMENTO Nº 03/2025 - REAJUSTE SALARIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO Nº 03/2025 - REAJUSTE SALARIAL

Observação: REQUERIMENTO Nº 03/2025 - REAJUSTE SALARIAL

End. Correspondência: SÃO JOAQUIM - **Nº:** S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: RONCADOR - PR
CEP: 8732000 **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR
Requerente

JAQUELINE PEREIRA ORSI
Funcionário

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
RUA SÃO JOAQUIM, S/N - CENTRO - FONE: (44)3575.2241 - RONCADOR - PR
CNPJ 84.783.190/0001-50
SISPRON

Requerimento nº 03/2025

Roncador, 07 de março de 2025

Claus C. Sal Professores

A Excelentíssima Senhora
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal de Roncador – PR

REF: REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Prezada Senhora,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR-PR (SISPRON), representando seus sindicalizados, vem por meio deste, realizar a solicitação conforme segue:

Considerando que a revisão anual de vencimentos e proventos é determinada constitucionalmente, conforme artigo 37, X, à Administração Pública Direta e Indireta, assegurando aos servidores públicos revisão geral sempre na mesma data;

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encontra-se no percentual 4,56% o acumulado dos últimos 12 meses;

Considerando ser condição essencial para a manutenção da qualidade de vida dos Servidores e seus familiares a atualização da remuneração salarial;

Considerando o DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que trata sobre o novo salário mínimo nacional no percentual de 7,5%;

Requer digne-se Vossa Excelência a conceder o aumento real aos servidores no índice de 7,5%, somada a reposição inflacionária de 4,56%, totalizando o reajuste no percentual de 12,06% a incidir sobre a remuneração de todos os servidores efetivos, cargos comissionados e gratificações, a partir de 01 de março de 2025.

Ante ao exposto, requer que o Poder Executivo Municipal envie ao Poder Legislativo Municipal proposta de Projeto de Lei dispondo sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para a concessão de reajuste salarial no percentual de 12,06% e todos os direitos inerentes a função exercida.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovam-se os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CLAUDIONOR JALA
PRESIDENTE

Claudionor Jala

CALCULO DO IMPACTO REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DE 6,50%				
CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2025				
CLASSE	**VALOR TOTAL**	**REAJUSTE**	**VALOR REAJUSTADO**	**APORTE**
CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2025	R$ 2.353.565,17			
DEDUCÃO PREFEITO/VICE	(35.000,00)			
ACS - ACE	(208.387,84)			
SECRETÁRIOS	(57.981,42)			
CONSELHEIROS TUTELAR	(17.203,90)			
BASE REAJUSTE	**R$ 2.034.992,01**	6,05%	**R$ 2.158.109,03**	**123.117,02**

	VALOR TOTAL	**REAJUSTE**	**VALOR REAJUSTADO**	**APORTE**
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - RPPS	**1.669.096,80**	**14,00%**	**R$ 233.673,55**	
DEDUÇOES DA BASE DE CALCULO	-25.890,04			
BASE DE CALCULO DE REAJUSTE	1.643.206,76	6,50%	R$ 106.808,44	
BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE	**1.775.905,24**	**14,00%**	**R$ 248.626,73**	**14.953,18**

	VALOR TOTAL	**REAJUSTE**	**VALOR REAJUSTADO**	**APORTE**
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - INSS	R$ 353.341,29	14,00%	R$ 49.467,78	
DEDUÇOES DA BASE DE CALCULO	-15.739,66			
BASE DE CALCULO DE REAJUSTE	337.601,63	6,50%	R$ 21.944,11	
BASE PATRONAL INSS COM REAJUSTE	**375.285,40**	**14,00%**	**R$ 52.539,96**	**3.072,17**

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO INDICE DE PESSOAL COM REAJUSTE DE 6,50%			
DESCRIÇAO	**VALOR TOTAL**	**APORTE NA FOLHA**	**VALOR ESTIMADO FOLHA**
FOLHA ÚLTIMOS 12 MESES	33.492.386,25	141.142,37	33.633.528,62

INDICE FOLHA INICIAL	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	33.492.386,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	70.800.195,37
INDICE APURADO %	47,31

PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	33.633.528,62
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	70.800.195,37
INDICE APURADO %	47,50

João Isbenhuy Sobrinho
Contador
CRC/PR 064070/O-1

Marília P. Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE RONCADOR
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.312.504,46	0,00
Pessoal Ativo	34.221.360,16	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.653.839,11	0,00
Obrigações Patronais	3.567.521,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	91.144,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	91.144,30	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	820.118,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	820.118,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.492.386,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.450.195,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	500.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	150.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	70.800.195,37	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**33.492.386,25**	**47,31**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.232.105,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.320.500,22	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	34.408.894,95	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/mar/2025 as 11h e 04m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Marília P. Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

João Istchuk Sobrinho
Contador
CRC/PR: 064070/O-1